



Petrolândia/PE, 24 de abril de 2020

Ofício Nº 007/2020

Coordenação Geral de Controle Interno

Assunto: Recomendações da Controladoria Geral do Município quanto ao combate ao COVID -19

À Gestora Municipal e Comissão Permanente de Licitação

Considerando que compete à Controladoria Geral do Município os relevantes papéis de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Recomendação expedida pelo TCE/PGJ Nº 01/2020, em 23 de Abril de 2020;

Considerando que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública implicará *aumento de despesas não previstas no orçamento* das entidades federadas;

Considerando que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolvem isolamento, quarentena, suspensão do funcionamento de estabelecimentos, *implicando queda de arrecadação* das entidades federadas;

Considerando que a iminência do aumento da despesa não prevista e da queda da arrecadação exige a utilização do princípio da **prudência e da razoabilidade**, de modo a evitar despesas que possam ser adiadas;

A Controladoria Municipal de Petrolândia resolve expedir as seguintes recomendações:

1. Reavaliar todas as licitações, dispensas e inexigibilidades em curso, de modo a identificar aquelas que sejam estratégicas e/ou essenciais ao funcionamento da administração, portanto, inadiáveis, separando-se daquela que possam ser adiadas, descontinuadas ou cujo objeto pode ser reduzido ao mínimo necessário sem grave



comprometimento de área prioritárias como **SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**, desde que demonstrada a existência ou previsão tecnicamente segura de recursos financeiros para suporte;

2. Suspender ou realizar ajustes nas licitações, dispensas e inexigibilidades que forem identificadas como não estratégicas e/ou não essenciais, portanto, passíveis de serem adiadas, descontinuadas ou reduzidas, e que deverão ser objeto de abstenção ou restrição ao mínimo necessário, justificadamente, desde que igualmente demonstrada a existência ou previsão tecnicamente segura de recursos financeiros para suporte, destacando-se, sem prejuízo de outros que o executivo decida restringir, os seguintes pontos:
 - a. A não realização de licitações, dispensas e inexigibilidades que tenham por objeto **festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos**, redirecionando-se os recursos correspondentes às ações, bens e serviços imprescindíveis ao combate à pandemia, sempre que possível;
 - b. A não realização de licitações, dispensas e inexigibilidades com **consultoria, propaganda e marketing**, ressalvadas aquelas relativas à publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis à área da saúde;
 - c. A não realização de licitações para novas obras, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para a sua completa execução, notadamente aquelas afetas às áreas de saúde e infraestrutura;

Caso haja realização de licitações, dispensas e inexigibilidades, dos termos mencionados acima. Encaminhe-se a este órgão de controle interno relatório com justificativa da real necessidade.

Segue em anexo a recomendação do TCE/PGJ Nº 01/2020, expedida no dia 23 de Abril de 2020.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração,

Rafael Alves de Lima
Controlador Geral do Município de Petrolândia/PE